

DECRETO N.º 6987, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1038, de 07 de junho de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de placas e materiais de sinalização de trânsito para serem utilizados na identificação de ruas e avenidas, aquisição de playgrounds infantis e aparelhos para ginástica a serem instalados nas praças municipais, conjunto odontológico para as ESFs, aditamento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 - Santa Casa e aquisição de luminárias e postes a serem instalados em diversos locais do Município:

Fichas	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
	02.05.01	Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito	
	15.451.0008.2014	Manut. Ativ. do Setor de Trânsito	
114	3.3.90.30	Material de Consumo	130.000,00
	02.07.06	Esporte e Lazer	
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer	
261	3.3.90.30	Material de Consumo	600.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde	
	10.122.0014.2054	Manut. Ativ. Enfrentamento da Covid-19	
350	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	10.301.0014.1011	Investimento Federal Saúde	
360	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
	10.301.0014.2055	Manu. Ativ. Fundo Municipal de Saúde	
365	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
	02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv e Manutenção	
	15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serv e Manutenção	
453	3.3.90.30	Material de Consumo	160.000,00

Art. 2.º - O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 01 (Tesouro) FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS - através do trabalho realizado pelo executivo para o incremento da Receita, a serem registrados no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 07 de junho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 6988, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação/Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação/Valor (R\$)
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.243.0013.2073	Manut. Ativ. Estadual Assist. a Criança e Ad.		08.243.0013.2073	Manut. Ativ. Estadual Assist. a Criança e Ad.
326	3.3.90.30	5.000,00	328	3.3.90.39	5.000,00
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.244.0013.2048	Manut. Ativ. do Cras		08.244.0013.2048	Manut. Ativ. do Cras
338	4.4.90.51	1.000,00	339	4.4.90.52	1.000,00
	02.07.05	Cultura e Turismo		02.07.05	Cultura e Turismo
	13.392.0011.2038	Manut. Ativ. Culturais e de Turismo		13.392.0011.2038	Manut. Ativ. Culturais e de Turismo
248	3.1.90.13	15.000,00	252	3.3.90.39	15.000,00
	02.07.01	Educação Infantil		02.07.01	Educação Infantil
	12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil		12.365.0010.2018	Manut. Ativ. Ensino Infantil/Federal
162	3.3.90.39	10.000,00	168	3.3.90.39	10.000,00
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almojarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almojarifado e R
	28.843.0005.0001	Sentenças Judiciais/Precatórios		04.123.0005.2009	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almojarifado e R. H
82	3.1.90.91	10.000,00	64	3.3.90.39	10.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 07 de junho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 6989, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e,

CONSIDERANDO que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Pregão, na forma eletrônica, em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.

SEÇÃO I
PRINCÍPIOS

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) - a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) - a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) - o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Junqueirópolis - registro cadastral de pessoas jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Junqueirópolis;

X - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs;